



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90011/2026.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.

**ASSUNTO:** Aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg, bem como dos vasilhames vazios.

### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, **Sr. José Edson de Carvalho**, no uso de suas atribuições, face ao constante dos autos e considerando o levantamento de estimativa de custo para o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg, bem como dos vasilhames vazios, para atender o município de Francisco Santos/PI, e

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda nº 023/2026/SEGOV, da Secretária Municipal de Governo e Administração Geral, a **Srª. LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO**, datado de 15/5/2026, em que, justificadamente, solicita autorização para emissão de licitação, visando o “para futuras e eventuais contratações para aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg, bem como dos vasilhames vazios, para atender o município de Francisco Santos/PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência”;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a [ART. 37, INCISO XXI DA CARTA MAGNA DE 1988](#), determina a realização de processo licitatório para contratação das obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública;

CONSIDERANDO a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

CONSIDERANDO o [INCISO II, DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), que estabelece para os fins desta Lei, que é dispensável a licitação:

(---)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) Vigência.

Considerando o [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#), que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a [LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990](#), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO o [Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da administração municipal do município de Francisco Santos - PI e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao Certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO que, o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que, as despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária, conforme especificado nas Informações Orçamentárias colecionadas nos autos;

CONSIDERANDO que o Orçamento Municipal, prevê valores para futuras e eventuais contratações para aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg, bem como dos vasilhames vazios, para atender o município de Francisco Santos/PI é fundamental para o bom funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que além disso, a contratação de empresa especializada para futuras e eventuais contratações para aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg, bem como dos vasilhames vazios, para atender o município de Francisco Santos/PI, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto sofrer descontinuidade.

O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) é um insumo essencial para o funcionamento das unidades administrativa citadas, sendo utilizado no preparo de alimentos, aquecimento de água, esterilização de materiais e outros fins. A aquisição contínua do produto é fundamental para garantir a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

O GLP é um bem fungível, ou seja, um produto com características uniformes entre diferentes fornecedores. Isso significa que a qualidade do produto não varia significativamente entre as empresas, o que reduz a necessidade de um processo licitatório para selecionar o fornecedor mais vantajoso.

O mercado de GLP é altamente regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que define normas rígidas de qualidade e segurança para o produto. Isso garante que todos os fornecedores comercializem este insumo com as mesmas características, dispensando a necessidade de comparação técnica aprofundada entre as empresas.

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o [art. 47, da Lei Complementar 123/2006](#) e [art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015](#), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI.

CONSIDERANDO que o Orçamento Municipal, prevê valores aquisições de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg, bem como dos vasilhames vazios;

CONSIDERANDO que, a aquisição almejada ira contribuir para continuar com prestação de serviços indispensáveis a fim de propiciar agilidade aos munícipes que buscam ser atendidos pelo poder Público municipal de forma adequado;

CONSIDERANDO que, em todos os setores de trabalho das secretarias, faz-se necessário as **aquisições de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg, bem como dos vasilhames vazios** para o bom desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores públicos, tanto nos órgãos da estrutura da Secretária quanto no gabinete do Secretário, o uso é contínuo e diário. Tratam-se, portanto, de serviços essenciais para a execução da atividade pública.

Por sua vez, a dispensa de licitação com entrega parcelada, sendo controlada por algum instrumento equivalente a Ata de Registro de Preço, pode ser uma opção mais viável pois elimina os procedimentos burocráticos e o tempo necessário para preparar e executar um processo de licitatório. Isso pode economizar recursos administrativos, tempo e dinheiro para todas as partes envolvidas. Em alguns casos, a compra direta pode ser satisfatória quando há fornecedores específicos que oferecem insumos exclusivos que atendem às necessidades do órgão público de maneira mais eficaz do que os disponíveis no mercado geral.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública;

1. ACOLHE o DFD-023.2026 – SEGOV, acima referenciado;
2. AUTORIZO a abertura do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Lei nº 8.078, de 11 de](#)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



setembro de 1990, Decreto Municipal nº 019/2023/GP de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, e demais legislação correlata;

3. ENCAMINHE-SE os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do [parágrafo único do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e em seguida à Comissão de Licitações para providências imediatas;
4. CUMPRA-SE, dando ciência.

Francisco Santos – PI, 15 de maio de 2026.

---

**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI